



Regulamento de Concessão de Patrocínio

Científico a Eventos

A Sociedade Portuguesa de Neurosonologia (SPNS) concede patrocínio científico a eventos com interesse reconhecido para a formação científica ou de outras ações que contribuam para a divulgação e formação na área da Neurosonologia e hemodinâmica cerebral, incluindo doenças vasculares cerebrais e técnicas ultrassonográficas para estudo vascular cervicocefálico ou de outras patologias neurológicas.

São passíveis de concessão de patrocínio científico as reuniões científicas nacionais ou internacionais que tenham como temas dominantes aspetos relacionados com a doença vascular cerebral, em que se incluem Congressos, Simpósios, Reuniões, Jornadas e Cursos.

O processo deve ser enviado à Direção da SPNS e a avaliação baseia-se nos princípios seguintes:

1. A Comissão Organizadora do evento científico deve formalizar por via eletrónica para o endereço oficial da SPNS (info@neurossonologia.org) o pedido de patrocínio com a antecedência mínima de *dois meses* relativamente à data de início do evento.

2. O patrocínio científico só será atribuído a entidades organizadoras médicas ou de profissionais de saúde, a entidades universitárias, Instituições e Fundações no âmbito da Saúde. A SPNS não patrocinará eventos com o objetivo do lucro individual ou de empresa.

3. Nos documentos a enviar por via eletrónica à SPNS devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Designação (Título – tema)
- Data e local
- Carga horária
- Entidade promotora/ organizadora
- Comissão organizadora (nomes e instituições)
- Comissão científica (nomes e instituições)
- Objetivos do evento
- Destinatários
- Programa científico detalhado
- Preletores (nomes e instituições)
- Modo de financiamento

- Objetivos financeiros do evento – destino dos proveitos (quando existentes) do evento – a SPNS não patrocinará eventos cujo objetivo seja o lucro individual ou de uma empresa.

4. O não cumprimento dos itens anteriores determina a recusa do patrocínio solicitado, sendo esse facto comunicado por escrito à Comissão Organizadora.

5. No processo de avaliação será ponderado o histórico da entidade organizadora.

6. A avaliação atribuída é válida apenas para o evento em causa não produzindo efeito para realizações posteriores, ainda que de conteúdo semelhante.

7. A decisão da SPNS será comunicada por escrito à Comissão Organizadora no prazo máximo de **10 dias** úteis após a data de receção do pedido.

8. Após conclusão do processo a entidade organizadora está autorizada a publicitar a atribuição do patrocínio concedido pela SPNS. É aceite que a solicitação de patrocínio conste no programa provisório; no programa definitivo a SPNS só aceita ser citada se o patrocínio tiver sido concedido.

9. A alteração do programa científico, após a sua avaliação pela SPNS, caso não seja considerado justificada, pode determinar a anulação do patrocínio científico.

10. A concessão de patrocínio científico por parte da SPNS não implica a divulgação do mesmo nas plataformas de comunicação da SPNS. Tal

ocorrerá se a SPNS considerar que o evento deve ser destacado no seu *site* oficial.

11. A Comissão Organizadora deve enviar à SPNS um exemplar do programa definitivo com menção de patrocínio concedido.

12. A Direção da SPNS decidirá face a questões adicionais específicas.

13. A SPNS reserva-se o direito de divulgar através dos seus órgãos de comunicação os pareceres de “atribuição ou indeferimento de patrocínio científico “ dos eventos.

14. O uso indevido do nome ou logotipo da SPNS será passível de acção judicial.

15. Os casos omissos deverão ser avaliados individualmente pela direcção da SPNS e o processo de decisão da atribuição do patrocínio científico deve ser fundamentado e comunicado aos sócios efectivos da SPNS.